



Prefeitura Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 1004/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a contratação de empresa especializada no fornecimento de sessões domiciliares de fisioterapia motora e fonoaudiologia, destinadas à paciente Helloa Santos Vilela, em cumprimento à ordem judicial, conforme Processo nº 5000232-14.2021.8.13.0434, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento.

Código	Descrição	UN Medida	Qtd.	Valor UN	Valor Total
076.001.048	SESSÕES DE FISOTERAPIA MOTORA CONTINUA: Serviço de atendimento domiciliar a paciente pediátrica Helloa Santos Vilela, nascida em 10/03/2014, em virtude do quadro de paralisia cerebral, com quadro de síndrome epilética e síndrome extrapiramidal secundários e meningoencefalite viral. Paciente necessita de sessões de fisioterapia motora continua. Sendo indicados a realização 2 vezes por semana. Paciente reside na Rua Peru, 596, Jardim América, Monte Siao/MG	SV	106	R\$ 160,50	R\$ 17.013,00
076.001.047	SESSÕES DE FONOAUDIOLOGIA 3: Serviço de atendimento domiciliar a paciente pediátrica Helloa Santos Vilela, nascida em 10/03/2014, em virtude do quadro de paralisia	SV	106	R\$ 185,80	R\$ 19.694,80





Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde



	cerebral, com quadro de síndrome epilética e síndrome extrapiramidal secundários e meningoencefalite viral. Paciente necessita de sessões de fonoaudiologia. Sendo indicados a realização 2 vezes por semana. Paciente reside na Rua Peru, 596, Jardim América, Monte Sião/MG				
TOTAL		R\$ 36.707,80			

1.2 O(s) objeto(s) desta contratação é(s) caracterizado(s) como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está determinado por meio de ordem judicial processo nº 5000232-14.2021.8.13.0434

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADA O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade devem se basear no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.





Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretária Municipal de Saúde



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições da Prestação do Serviço

- 5.1 As sessões deverão ser realizadas em domicílio, sendo por semana: 02 (duas) sessões de Fonoaudiologia e 02 (duas) sessões de Fisioterapia motora. O prazo para início das sessões é de 01 (um) dia, contados da assinatura do contrato, conforme autorização de fornecimento emitida pela Secretária Municipal de Saúde.
- 5.2 O serviço será prestado no endereço da paciente Rua Peru, nº 596, Bairro Jardim América, Monte Sião/MG, podendo ser alterado, caso haja mudança de domicílio, desde que seja dentro do município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os participantes colocados em posições posteriores no procedimento qualificatório, dentro do processo licitatório, serão convocados, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para entrega do objeto, e, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.





Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretária Municipal de Saúde



Rotinas de Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a prestação do serviço nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.14. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade na entrega do objeto.
- 6.15. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 6.16. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade na entrega do objeto em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.





Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretária Municipal de Saúde



- 6.17. O fiscal técnico deverá realizar a avaliação quando da entrega provisória dos serviços.
- 6.18. A conformidade do serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada da prestação de serviço, de acordo com os critérios estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 6.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.20 Para fins de recebimento dos serviços, o fiscal técnico do contrato deverá verificar e apurar a execução dos serviços prestados, avaliando, quando aplicável, a qualidade e a conformidade com as especificações contratuais e com os indicadores de desempenho previstos no instrumento convocatório. Essa avaliação poderá ensejar o redimensionamento dos valores devidos à contratada, devendo o resultado ser registrado em relatório circunstanciado e encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

- 6.21. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.22. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.23. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Gestor do Contrato

- 6.24. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação





Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretária Municipal de Saúde



da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 6.25. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à entrega do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.27. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.28. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.29. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.30. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de relatório do fiscal do contrato definido pelo órgão
- 7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - a) A Prestação do serviço em desconformidade com o previsto nos instrumentos convocatórios e contrato;





Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde



b) A Prestação intempestiva do objeto.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1 A entrega efetiva prestação do serviço em conformidade com o previsto no termo de referência e contrato.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

7.5. O prazo referido no item anterior será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança encaminhada pela contratada, acompanhada da comprovação da efetiva execução dos serviços correspondentes à parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório dos serviços mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico previstas no contrato.

7.7. Para efeito de recebimento dos serviços prestados:

7.7. O fiscal técnico do contrato deverá apurar os resultados das avaliações da execução dos serviços e, quando aplicável, analisar o desempenho e a qualidade da prestação, de acordo com os indicadores previstos no instrumento convocatório. Essa avaliação poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à contratada, devendo ser registrada em relatório circunstanciado a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Considerar-se-á ocorrido o recebimento provisório com a entrega do respectivo termo detalhado ou, havendo mais de um termo, com a entrega do último.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da execução dos serviços enquanto não forem sanadas todas as eventuais pendências que venham a ser apontadas, nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, relativas à fiscalização técnica e administrativa, bem





Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde



como os demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

- 7.11. No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.
- 7.12. Nenhum prazo de recebimento será iniciado enquanto permanecer pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução dos serviços ou no instrumento de cobrança.
- 7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada quanto a eventuais vícios ocultos na execução dos serviços.

Liquidação

- 7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação.
- 7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;





Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde



7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.21. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23.1. Havendo a efetiva prestação do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento





Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde



- 7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.28.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Exigências de habilitação

- 8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4. **Sociedade empresária ltda ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa





Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde



onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

- 8.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.8. **CNPJ** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.9. **Certidão Federal** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 8.10. **Certidão do FGTS** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 8.11. **Certidão Trabalhista** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 8.12. **Inscrição Municipal e/ou Estadual** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.13. **Certidão Municipal** - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.14. **Certidão Estadual** - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.15. **Certidão negativa de falência** - expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.16. **Balanço Patrimonial**, registrado na Junta Comercial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 8.16.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.





Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde



8.17. A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta: “Índice de Liquidez Geral (ILG)”, “Índice de Solvência Geral (ISG)” e “Índice de Liquidez Corrente (ILC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

b) Índice de Solvência Geral (ISG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PELP}$$

c) Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR a 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ALRP}{PC + PELP}$$

8.18.1 Onde, AC=Ativo Circulante, PC=Passivo Circulante, ARLP=Ativo Realizável a Longo Prazo, PELP= Passivo Exigível a Longo Prazo e AT=Ativo Total.

8.18.2. Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

8.18.3. As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

8.19. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.20. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;





Prefeitura Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde



- 8.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.22. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.
- 8.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.24 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Da Qualificação Técnica

- 8.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados (MINIMO DE 02 DOCUMENTOS), por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.26. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de 50 %, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.27. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 8.28. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 8.29. O licitante deverá garantir que o(s) profissional(is) fisioterapeutas responsáveis pela execução dos serviços possuam registro profissional ativo e regular no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO, nos termos da legislação vigente. A comprovação deverá ser apresentada mediante documento hábil emitido pelo respectivo Conselho.
- 8.30. O licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) fonoaudiólogos indicados para a execução do objeto possuem registro profissional ativo e regular no Conselho Regional de





Prefeitura Municipal de Monte Siao

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde



Fonoaudiologia – CREFONO, nos termos da legislação vigente. A comprovação deverá ser apresentada mediante documento hábil emitido pelo respectivo Conselho

Das Declarações

8.31. O licitante deverá juntar as seguintes declarações:

- a) Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação;
- c) Inexiste fato impeditivo de nossa participação no citado certame; declaramos, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no edital;
- d) Não haverá prestação de serviço, na execução da Ata de Registro de Preços, de cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Município.
- e) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública qualquer esfera de governo;
- f) Não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezoito anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999; 7º da Constituição Federal;
- g) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- h) Atendemos à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- i) Não possui em seu quadro societário ou no seu quadro de pessoal servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.
- j) Declara que concorda em integrar o Cadastro de Reserva, pelo valor do seu último lance — ou da proposta inicial, quando não houver lances — nos itens em que não se sagrar vencedor, conforme a fase de lances descrita na Ata do certame.

() SIM () NÃO





Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde



k) Declaração de que o licitante cumpre a cota de menor aprendiz a que está obrigada (artigo. 429 e seguintes da CLT);

l) **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL**

1 - () É microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos previstos em leis no procedimento licitatório supracitado.

2 - () NÃO É microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e desta forma, declaro estar ciente de que não tenho o direito de usufruir dos direitos previstos em leis no procedimento licitatório supracitado.

8.33.1 As declarações deverão conter os dados da empresa e do responsável legal, data, local e serem devidamente assinadas pelo responsável.

9. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 36.707,80 (Trinta e seis mil, setecentos e sete reais e oitenta centavos).

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Programa: 10 SAÚDE

Ação: 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - MEDIA COMPLEXIDADE

Ficha: 461

Saldo atual: R\$ 373.404,00

Conta Bancária: 34-9

Centro de Custo: 388

Fonte: 002





Prefeitura Municipal de Monte Sião

ESTÂNCIA HIDROMINERAL – CAPITAL NACIONAL DO TRICÔ

CEP: 37580-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Saúde



- 10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a legislação vigente aplicável, constituindo parte integrante e indissociável do processo administrativo correspondente, servindo como base para a contratação do objeto nele descrito.

Monte Sião, 10 de fevereiro de 2026.

Pedro Paulo Moreira
Secretário Municipal de Saúde.





PREFEITURA DE MONTE SIÃO

RUA MAURÍCIO ZUCATO, N 111 - CENTRO - CNPJ: 22.646.525/0001-31

MONTE SIÃO/MG - CEP 37580-000

FONE: (35) 3465 3053



CÓDIGO DE ACESSO

CE40F9D4B7C144E5A7669CE671D6D5C3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: PEDRO PAULO MOREIRA em 17/03/2026 13:09:43

CPF:***.***-546-51

Certificadora: MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://flowdocs.sgpcloud.net:9177/public/assinaturas/CE40F9D4B7C144E5A7669CE671D6D5C3>